



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Ofício N.

Assunto:

LEI Nº 301

Dispõe s/aquisição ou construção do Paço Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores de Arcos terão sede própria, localizada no centro do perímetro urbano da cidade, para o que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a promover a aquisição ou a construção necessária a este fim, podendo:

a)-adquirir prédio, já construído, cuja capacidade comporte o funcionamento dos serviços internos dos dois Poderes Municipais, ate um valor de custo de Cr\$1.500.000,00, ou

b)- adquirir o prédio em construção, da Associação de Proteção à Infância de Arcos, localizado entre as ruas Getúlio Vargas e Jarbas Ferreira Pires, ate um valor de custo de Cr\$800.000,00, promovendo sua conclusão e adaptação para o fim previsto nesta lei, podendo despende, para este fim, ate a importância de Cr\$700.000,00, ou

c)-construir prédio próprio, de dois pavimentos, cuja planta obedeça aos princípios técnicos de boa e racional distribuição dos serviços internos, podendo despende com essa obra ate a importância de Cr\$1.500.000,00.

Art. 2º-As condições de pagamento e liquidação dos compromissos provenientes da execução desta lei, ficam a critério do Sr. Prefeito Municipal, inclusive vencimentos de juros e prazos respectivos para as amortizações de principal e juros.

Art. 3º-Correrão por conta da Prefeitura Municipal as despesas de transmissão, impostos, escritura publica e outras, relacionadas com a execução desta lei, podendo, com esta finalidade, despende ate a importância de Cr\$80.000,00.

Art. 4º-Para ocorrer as despesas autorizadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), com vigencia ate o dia 31 de DEZEMBRO de 1.962.

Art. 5º-A Prefeitura Municipal consignará em seus orçamentos anuais as dotações necessarias para amortização e juros da dívida proveniente da execução da presente lei.

Art. 6º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 23 de junho de 1.961.

Edgard Faria Contijo
(Edgard Faria Contijo)

Prefeito Municipal

Wesley Teixeira de Amorim
Secretário.

Registrada às fls. 30 e 30v do livro próprio n.º 3.

Vitória Beliana de Amorim
Selo Secretário